

Anúncio n.º 8047-F/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 103/06.8GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Afonso de Almeida Martins, filho de Afonso dos Santos Martins e de Maria Rosa de Almeida e Silva Martins, natural de Portugal, Águeda, Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1981, solteiro, com profissão de estuador, titular da identificação fiscal n.º 229700926, do bilhete de identidade n.º 12277041 e da licença de condução n.º Av-304561 8, com domicílio na Quinta do Sarré, Valongo do Vouga, 3750 Águeda, o qual foi por despacho de 18 de Setembro de 2007, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fachada*.

Anúncio n.º 8047-G/2007

A juíza de direito, Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 135/06.6TAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Silva Santos, filho de Virgílio Marques dos Santos e de Maria Marques da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1955, viúvo, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 178060429, do bilhete de identidade n.º 3153554, com domicílio na Rua do Padrão, fracção J, Branca, 3850 Albergaria-a-Velha, o qual foi, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Escrivã Auxiliar, *Eunice Figueiredo Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA**Anúncio n.º 8047-H/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/05.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Martínez Esteban, filho de Carlos e de Encarnacion, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Dezembro de 1951, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 17128203, com domicílio na C. Potosi, 12 At. 4-Lloret de Mar, Girona, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º e 69.º, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a

sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

Anúncio n.º 8047-I/2007

A juíza de direito Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/06.1GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Filipe Romba Marques, filho de Adelino Barreto Marques e de Joaquina Maria Romba Marques, natural de Quarteira, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1986, solteiro, com profissão de padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 13471240, com domicílio em Golfimar, bloco 29, 2.º, esquerdo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, n.º 2, e 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2006, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2006, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2006, dois crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, e 184.º, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

Anúncio n.º 8047-J/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephen Vítor Cook, filho de Godfrey John Cook e de Pamela Betty Cawley, natural de Brasil, de nacionalidade britânica, nascido em 13 de Outubro de 1971, solteiro, com profissão de servente da construção civil, titular da licença de condução n.º Cook97101315v9g, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 19, Albufeira, 8200-372 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 1 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

Anúncio n.º 8047-L/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado n.º 313/06.8GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Jaime da Silva Sousa, filho de Jorge Gomes de Sousa e